



PROJETO DE LEI N° 006/2024 (X) EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 16/04 /2024

XECUTIVO
MUNICIPAL DE
DO TOCANTINS



16/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

(X) C.CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO
() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 15/05/2024

() APROVADO
() REJEITADO

() 2º TURNO ___/___/2024

() APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2024

() APROVADO
() REJEITADO

iação da ouvidoria do Município de Divinópolis e dá outras providências.”

o de Divinópolis do Tocantins – TO, no ber que a Câmara Municipal aprovou e ele

Ouvidoria do Município de Divinópolis do assegurar de modo permanente e eficaz a indireta, inclusive nas empresas públicas e detenha capital majoritário e, e entidades perem com recursos públicos na prestação

rá canal de comunicação direta entre a icipal recebendo reclamações, denúncias, ular a participação da população no controle a gestão dos recursos públicos.

o município de Divinópolis do Tocantins

- I- receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que viole os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da administração pública municipal direta ou indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;
- II- receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



- III- diligenciar junto as unidades administrativas competentes para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV- manter a população municipal informada a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V- promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício de direitos e deveres do cidadão perante a Administração Pública;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes quando requerer ou assim for solicitado;

§ 2º. A ouvidoria manterá serviço telefone gratuito destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da informação quando solicitado;

Art. 4. A Ouvidoria do Município será dirigida por servidor do quadro de funcionários da Prefeitura de Divinópolis do Tocantins – TO a ser nomeado pelo Prefeito.

§ 1º. A ouvidoria do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I- Autonomia e Independência funcionais;

Art.5º - Poderá dirigir-se à Ouvidoria do município qualquer pessoa brasileira ou estrangeira, física ou jurídicas, que resida, exerce atividade ou tenha interesse no Município de Divinópolis do Tocantins e que se considere lesada por ato da administração pública municipal.

§1º. A menor idade não será impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias;

§2º. A ouvidoria do município, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida cientificando o Prefeito Municipal das razões que motivaram o ato ou o procedimento;

§3º. Não será objeto de apreciação da Ouvidoria do município as questões pendentes de decisão judicial;

Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, Centro
CEP - 77-670-000 - Divinópolis do Tocantins-TO

16/07/2024
Dias Teles dos Santos
Vereador
Presidente



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



Art.6º Compete a Ouvidoria do município:

- I- propor aos órgãos da Administração, quando necessário, a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares ou outras medidas destinadas a apuração de responsabilidade quando administrativa;
- II- requisitar de qualquer órgão municipal informações, certidões ou cópia de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas;
- III- recomendar a adoção de providências que entender pertinente e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Divinópolis do Tocantins;
- IV- Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais que exerçam atividades congêneres as da Ouvidoria;

Art.7. Para execução de seus objetivos a Ouvidoria atuará:

- I- de ofício;
- II- por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- III- em decorrência de notícias de fato/ denúncias e/ou reclamações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade;

Art. 8. Os servidores do Poder Público Municipal, quando solicitado, deverão prestar apoio e informações a Ouvidoria do município.

§1º. As informações requisitadas, por escrito, pela Ouvidoria do município deverão ser prestadas no prazo de 03 (três) dias úteis;

§2º. A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por no máximo mais 03 (três) dias úteis;

16/05/2024
Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



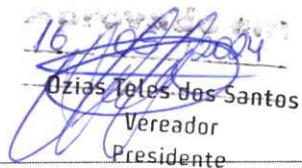
Art.9º Dentro da necessidade do serviço, a Ouvidoria do Município poderá requisitar funcionários municipais para auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades;

Art.10º As despesas para execução desta Lei ocorrerão pelas verbas próprias, suplementares se necessário;

Art.11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins
– TO, aos dezesseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal


16/04/2024
Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



MENSAGEM

Divinópolis do Tocantins – TO, 16 de Abril de 2024.

À câmara Municipal de Vereadores de Divinópolis do Tocantins -TO.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Legislativa o inclusivo projeto de lei que **“Dispõe sobre a criação da ouvidoria do Município de Divinópolis do Tocantins – TO e dá outras providências.”**

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Pública é um órgão da administração pública que permite o diálogo entre o cidadão – usuário dos serviços públicos – e a Prefeitura;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria viabiliza o controle social da qualidade dos serviços públicos e possibilitar ao gestor a formação de diagnósticos, para a ação qualitativa na melhoria da prestação dos serviços;

CONSIDERADO que a Ouvidoria é meio pelo qual o cidadão participa de forma efetiva da gestão pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a ouvidoria estreita a relação entre o cidadão e as organizações públicas, otimizando a prestação de serviços, fortalecendo, assim, o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, sobre a criação de Ouvidoria Municipal a fim de garantir o acesso de usuários aos serviços públicos de que necessitam, garantido, assim, o interesse público;

O projeto de Lei em epígrafe tem por escopo instituir o serviço de ouvidoria do Município, em respeito às normas federais relativas à Lei de Transparéncia e de livre acesso à informação. Os próprios órgãos de controle (Ministério Público e Tribunal de Contas) têm cobrado a regulamentação da ouvidoria e da instituição da figura de um Ouvidor Geral, o qual será responsável



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



por receber as demandas, atuar em conjunto com as secretarias municipais, visando a pronta e efetiva resposta, com o objetivo de atender aos preceitos das legislações acima citadas.

Para maior esclarecimento a Ouvidoria Geral do Município visa ao atendimento do Inciso I, do Parágrafo 3º do Art. 37 da Constituição Federal, e ao que estabelece ao cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017 de 26 de junho de 2017, especificamente em seu Capítulo VII, Art. 25, III, o qual torna-se obrigatório a implantação da Ouvidoria em todos os Municípios.

Ouvidorias Públicas são canais de controle e participação social, especializados em tratar demandas individuais e em propor soluções coletivas para a melhoria da gestão. Com a edição da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 foram estabelecidas normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, em especial, ao direito de se manifestar e ter sua demanda dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal



Aprovado em
16/09/2021
Dílio Teles dos Santos
Vereador
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 006 /2024 (X) EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 15/05 /2024

C.CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

(X) APROVADO
() REJEITADO

C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

(X) APROVADO
() REJEITADO

C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

1º TURNO 15/05/2024

(X) APROVADO
() REJEITADO

2º TURNO 16/05/2024

(X) APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO _____/2024

() APROVADO
() REJEITADO

FUNDAMENTAÇÃO:

A importância da criação de uma ouvidoria no âmbito municipal é para que se tenha um órgão à disposição da população, para que ela possa participar, manifestar, reclamar, apresentar sugestões, cobrar as demandas, criticar e requerer informações sobre atividades da Administração Pública Municipal.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988: “**Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local**”.

AL DE
LIS
por aqui

2024, DE 15 DE MAIO DE 2024

stiça e Finanças e Orçamento

06/2024, 16 de Abril de 2024.

ER EXECUTIVO

O: “Parecer acerca da criação da
do Município de Divinópolis do
s – TO e dá outras providências.”

3/2024, de iniciativa do Poder Executivo,
ra Municipal de Divinópolis do Tocantins,

que:

o Município de Divinópolis do Tocantins
lo permanente e eficaz a agentes da
empresas públicas e sociedades nas
e, e entidades privadas de qualquer
prestação de serviços à população.

comunicação direta entre a sociedade e
ões, denúncias, sugestões e elogios de
o controle e avaliação dos serviços

omo se apresenta acaba por solicitar
sa instituir Ouvidoria neste município.

Approvação em
16/05/2024
Orélia Teles dos Santos
Vereador
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

O escopo do presente Projeto de Lei visa a criação de uma ouvidoria para efetuar o controle interno e controle social, gestão e participação da população, para bom andamento da administração pública Municipal, pautado pelos princípios da ética da transparência. Cabendo ao órgão registrar e dar tratamento adequado.

Quanto à matéria, se reveste de interesse público, pois atende o interesse público, possibilitando o diálogo entre os cidadãos e os administradores fortalecendo a cidadania e o regime democrático, conforme se verifica os fundamentos do artigo 1º da CF.

O artigo 37 da Constituição Federal – CF elenca que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Desta feita, com a criação da ouvidoria possibilita a conexão da sociedade e o Poder público garantindo os princípios citados, vinculados ao administrador, para que haja harmonia entre o interesse público e o sistema legal.

O projeto de Lei preenche os requisitos das normas vigentes, eis que busca o Poder Executivo Municipal amparo legal para dispor sobre a Política Municipal destinado a zelar pela legalidade, eficiência, publicidade, transparência e moralidade dos atos da Administração direta, indireta e fundacional.

Nota-se claramente que sua intenção é estabelecer os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta.

E ainda, seu objetivo é dar ao usuário uma garantia do bom serviço público realizado, melhora na qualidade do atendimento do serviço público, bem como o sigilo nas informações recebidas.

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de constitucionalidade resolveram emitir parecer favorável.

VOTO:

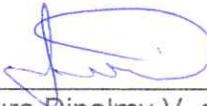
As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei, desde que cumprido as observações acima mencionadas.

Oziás Teles dos Santos

Vereador
Presidente



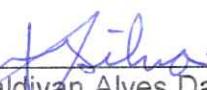
COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

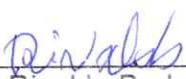

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente

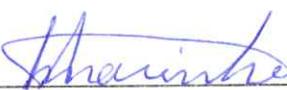

Carlos André M. Oliveira
Relator


Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO


Valdivan Alves Da Silva
Presidente


Rivaldo Barbosa de Souza
Relator


Luiz Aires Marinho
Vogal


Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente